

CONTRATO N.º. 014/2019.
Processo 018/2019 – Inexigibilidade 001/2019

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tiradentes, 700, Centro de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 87.564.381/0001-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, e de outro lado **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO – FGM**, com sede na Rua Arno Philips n.º.218, bairro Morro do Grosse, Panambi– RS, inscrita no CNPJ sob n.º. 90.273.400/0001-63, devidamente representada neste ato por seu presidente **Jair Silveira Costa**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e da VIGÊNCIA.

1.1 A Contratada, nos termos do seu estatuto civil, é legalmente competente para organizar, promover e definir todas as datas dos eventos relacionados ao motociclismo no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 Por este ato, a contratada compromete-se à produção e organização da etapa de abertura do Campeonato Gaúcho de Motocross 2019, a ser realizado junto a Pista Jardel Doneda Pires, nesta cidade, nos dias 09 e 10 de março de 2019.

1.3 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a: responsabilizar-se em relação aos profissionais que promoverão o evento, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, como mão de obra, taxas, impostos e contribuições, e outras despesas que porventura venham a ser exigidas. **Não haverá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.**

2.2 Responder por quaisquer danos causados direta e indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por conta do evento contratado.

2.3 Responsabilizar-se pela equipe técnica, bem como pelo material necessário para a realização do evento.

2.4 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não intervir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**.

2.5 Promover o evento de acordo com as normas que disciplinam a matéria, respeitando todas as regras decorrentes da Lei 9.615/98 “Lei Pelé” e da Confederação Brasileira de Motociclismo-CBM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Ceder à CONTRATADA, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e lotados os técnicos para a realização do evento.

3.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e demais condições previstas neste instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor para realização do evento contratado será de **R\$ 43.220,00 (quarenta e três mil e duzentos e vinte reais)**, incluindo os itens:

Alvará de Prova: R\$ 1.000,00

Cenografia e Montagem de Pista: R\$ 5.500,00

Troféus (95): R\$ 3.000,00

Narrador Oficial: R\$ 1.500,00

Sonorização Oficial: R\$ 4.000,00

Fotos e Assessoria Imprensa: R\$ 2.165,00

Equipe Técnica: R\$ 5.405,00

Hospedagem: R\$ 1.650,00

Construção e Manutenção de Pista: R\$ 3.000,00

Produção de Audio/Video Divulgação de Prova: R\$ 1.000,00

Transmissão Direta do Evento Via Youtube e Face: R\$ 3.000,00

Premiação aos Pilotos: R\$ 12.000,00

4.2. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2010; Elemento 33903900000000

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e, será efetuado em nome da CONTRATADA ou a quem esta indicar.

5.2 No ato do pagamento serão emitidas as competentes Notas Fiscais e recibos referentes aos valores recebidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA.

6.1 Poderá ocorrer à suspensão do evento, com previsão de realização em nova data, em casos de força maior, por fenômenos naturais ou locais que inviabilizem a realização do evento, decisão está que deverá ser tomada em conjunto com o Contratante, patrocinadores e organizadores do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPOSIÇÃO DE MULTA.

7.1 Caso uma das partes resolva, sem motivo e unilateralmente, descumprir com a sua obrigação, objeto deste pacto, o infrator pagará a título de cláusula penal, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta, por promotor oficial pertencente ao quadro da Contratada, nos termos de seu estatuto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

10.2 E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Ibirubá, 14 de fevereiro de 2019.

Jair Silveira Costa
Federação Gaúcha De Motociclismo
CONTRATADA

ABEL GRAVE
Prefeito
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____